



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA-CÂMARA Nº 11/2025 GABPRES, DE 02 de janeiro de 2025.

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar a servidora para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, dos contratos/documentos equivalentes ao ano 2025:

Fiscal do Contrato: ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
- II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Setor de Controle Interno sobre tais eventos;
- III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório à Secretaria da Câmara Municipal para ciência e apreciação das providências;
- IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar ao setor pertinente para as devidas providências;
- VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;
- VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
- X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;
- XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 119 da lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

Publicado no placa da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins TO
Secretaria de Administração.

02 / 01 / 2025

IZAQUE MARTINS GONÇALVES JÚNIOR
Vereador Presidente
Gestão 2025